



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

##### Despacho n.º 27526/2009

1 — A Federação Portuguesa de Hovercraft — adiante designada por FPH — é uma pessoa colectiva titular do estatuto de utilidade pública desportiva, por força do despacho n.º 4158/98, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 11 de Março de 1998.

2 — Por força do disposto no Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, a FPH deveria ter adaptado os seus estatutos ao disposto no referido diploma, no prazo de seis meses a contar da publicação do despacho referido no n.º 3 do artigo 26.º (cf. artigo 64.º).

3 — Tendo o referido despacho sido publicado em 26 de Janeiro de 2009 (despacho n.º 3203/2009, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2009), o referido prazo de seis meses terminou em 27 de Julho de 2009.

4 — Pelo ofício-circular n.º 5996, de 19 de Maio de 2009, o Instituto do Desporto de Portugal, I. P., comunicou à vossa Federação que o prazo de seis meses previsto no artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2009 terminaria no dia 27 de Julho de 2009.

5 — A FPH, porém, não apresentou até à presente data os seus novos estatutos, adaptados ao referido Decreto-Lei n.º 248-B/2008.

6 — Nestes termos, pelo despacho n.º 15/SEJD/2009, de 12 de Agosto, o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto determinou que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P., notificasse as federações em falta, concedendo-lhes um novo e último prazo de 15 dias para apresentarem os seus novos estatutos.

7 — Decorrido este novo prazo a vossa Federação nada respondeu e não apresentou tais estatutos.

8 — Os serviços do IDP informam ainda que, desde 1998, a vossa Federação não celebrou quaisquer contratos-programa de desenvolvimento desportivo com o IDP e que não têm havido quaisquer contactos com a vossa Federação desde 2007 a 2009, desconhecendo a administração desportiva qualquer actividade por si eventualmente desenvolvida.

9 — Face ao exposto, o Conselho Nacional do Desporto, reunido em 17 de Dezembro de 2009, emitiu parecer favorável ao cancelamento do estatuto de utilidade pública desportiva de que esta Federação é titular, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro.

10 — Nestes termos e considerando que, apesar de repetidamente instada, a FPH não dispõe de novos estatutos elaborados em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 248-B/2009, de 31 de Dezembro, não tendo apresentado qualquer justificação para o efeito, determino:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2009, de 31 de Dezembro, ouvido o Conselho Nacional do Desporto, é cancelado o estatuto de utilidade pública desportiva oportunamente atribuído à Federação Portuguesa de Hovercraft.

18 de Dezembro de 2009. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

34292009

##### Despacho n.º 27527/2009

1 — A Federação Portuguesa de Ski Náutico — adiante designada por FPSN — é uma pessoa colectiva titular do estatuto de utilidade pública desportiva, por força do despacho n.º 14/96, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 1996.

2 — Por força do disposto no Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, a FPSN deveria ter adaptado os seus estatutos ao disposto no referido diploma, no prazo de seis meses a contar da publicação do despacho referido no n.º 3 do artigo 26.º (cf. artigo 64.º).

3 — Tendo o referido despacho sido publicado em 26 de Janeiro de 2009 (despacho n.º 3203/2009, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2009), o referido prazo de seis meses terminou em 27 de Julho de 2009.

4 — Pelo ofício-circular n.º 5996, de 19 de Maio de 2009, o Instituto do Desporto de Portugal, I. P., comunicou à vossa Federação que o prazo de seis meses previsto no artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2009 terminaria no dia 27 de Julho de 2009.

5 — A FPSN, porém, não apresentou até à presente data os seus novos estatutos, adaptados ao referido Decreto-Lei n.º 248-B/2008.

6 — Nestes termos, pelo despacho n.º 15/SEJD/2009, de 12 de Agosto, o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto determinou que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P., notificasse as federações em falta, concedendo-lhes um novo e último prazo de 15 dias para apresentarem os seus novos estatutos.

7 — Decorrido este novo prazo a vossa Federação nada respondeu e não apresentou tais estatutos.

8 — Os serviços do IDP informam ainda que, desde 2007, não têm havido mais contactos com a vossa Federação, desconhecendo-se qualquer actividade por si eventualmente desenvolvida.

9 — Face ao exposto, o Conselho Nacional do Desporto, reunido em 17 de Dezembro de 2009, emitiu parecer favorável ao cancelamento do estatuto de utilidade pública desportiva de que esta Federação é titular, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro.

10 — Nestes termos e considerando que, apesar de repetidamente instada, a FPSN não dispõe de novos estatutos elaborados em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 248-B/2009, de 31 de Dezembro, não tendo apresentado qualquer justificação para o efeito, determino:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2009, de 31 de Dezembro, ouvido o Conselho Nacional do Desporto, é cancelado o estatuto de utilidade pública desportiva oportunamente atribuído à Federação Portuguesa de Ski Náutico.

18 de Dezembro de 2009. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

34282009

##### Despacho n.º 27528/2009

1 — A Federação Portuguesa de Budo — adiante designada por FPB — é uma pessoa colectiva titular do estatuto de utilidade pública desportiva, por força do despacho n.º 1388/98, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1998.

2 — Por força do disposto no Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, a FPB deveria ter adaptado os seus estatutos ao disposto no referido diploma, no prazo de seis meses a contar da publicação do despacho referido no n.º 3 do artigo 26.º (cf. artigo 64.º).

3 — Tendo o referido despacho sido publicado em 26 de Janeiro de 2009 (despacho n.º 3203/2009, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2009), o referido prazo de seis meses terminou em 27 de Julho de 2009.

4 — Pelo ofício-circular n.º 5996, de 19 de Maio de 2009, o Instituto do Desporto de Portugal, I. P., comunicou à vossa Federação que o prazo de seis meses previsto no artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2009 terminaria no dia 27 de Julho de 2009.

5 — A FPB, porém, não apresentou até à presente data os seus novos estatutos, adaptados ao referido Decreto-Lei n.º 248-B/2008.

6 — Nestes termos, pelo despacho n.º 15/SEJD/2009, de 12 de Agosto, o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto determinou que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P., notificasse as federações em falta, concedendo-lhes um novo e último prazo de 15 dias para apresentarem os seus novos estatutos.

7 — Decorrido este novo prazo a vossa Federação nada respondeu e não apresentou tais estatutos.

8 — Os serviços do IDP informam ainda que, desde 2004, não têm havido mais contactos com a vossa Federação, desconhecendo-se qualquer actividade por si eventualmente desenvolvida.

9 — Face ao exposto, o Conselho Nacional do Desporto, reunido em 17 de Dezembro de 2009, emitiu parecer favorável ao cancelamento do estatuto de utilidade pública desportiva de que esta Federação é titular, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro.

10 — Nestes termos e considerando que, apesar de repetidamente instada, a FPB não dispõe de novos estatutos elaborados em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 248-B/2009, de 31 de Dezembro, não tendo apresentado qualquer justificação para o efeito, determino:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2009, de 31 de Dezembro, ouvido o Conselho Nacional do Desporto, é cancelado o estatuto de utilidade pública desportiva oportunamente atribuído à Federação Portuguesa de Budo.

18 de Dezembro de 2009. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

34302009